

# EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 03/2015

O município de Coronel Freitas (SC), por seu Prefeito Municipal Sr. Mauri José Zucco, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que será realizada CHAMADA PÚBLICA, para fins de CADASTRAMENTO, pelo que dispõe o presente e as condições da sua realização, sendo que o prazo para a entrega da documentação será até as 17h00min do dia 25/06/2015 no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Coronel Freitas. A análise da documentação será às 14h00min do dia 26/06/2015.

## 1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009 e Resolução nº 26 de 17 de junho de 2013.

## 2. DO OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública consiste na aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar da rede municipal de ensino diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar ou suas organizações, conforme especificações constante neste edital e seus anexos.

## 3. DA HABILITAÇÃO

A documentação para a habilitação dos participantes é:

### 3.1. Para Fornecedores Individuais da Agricultura Familiar - Não Organizados em Grupo:

- 3.1.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- 3.1.2. Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- 3.1.3. Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (Anexo III);
- 3.1.4. Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;
- 3.1.5. Para produtos industrializados apresentar Alvará Sanitário de suas instalações;
- 3.1.6. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria relacionada no projeto de venda.

### 3.2. Para Grupos Informais da Agricultura Familiar - Organizados em Grupos:

- 3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- 3.2.2. Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- 3.2.3. Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes (Anexo III);
- 3.2.4. Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;

- 3.2.5. Para produtos industrializados apresentar alvará sanitário de suas instalações;
- 3.2.6. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria relacionada no projeto de venda.

### **3.3. Para Grupos Formais da Agricultura Familiar, detentores de DAP Jurídica:**

- 3.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 3.3.2. Extrato da DAP jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias;
- 3.3.3. A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 3.3.4. As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações;
- 3.3.5. Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar constando o nome, o CPF e o nº da DAP de cada agricultor (Anexo III);
- 3.3.6. Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;
- 3.3.7. Para produtos industrializados apresentar alvará sanitário de suas instalações.
- 3.3.8. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria relacionada no projeto de venda.

**3.4.** Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por servidor público designada.

**3.5.** Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

**3.6.** Os documentos para Habilitação constantes nos itens 3.1., 3.2., e 3.3. deste edital deverão ser entregues em envelope que conterà na parte externa as seguintes indicações:

#### **ENVELOPE HABILITAÇÃO**

**ENDEREÇAMENTO: À COMISSÃO DE ANÁLISE E APROVAÇÃO DE DOCUMENTOS DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE CORONEL FREITAS/SC**

**REFERÊNCIA: DOCUMENTAÇÃO - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2015**

**PARTICIPANTE: RAZÃO SOCIAL/NOME.**

### **4. DA ABERTURA DOS ENVELOPES, ANÁLISE E APROVAÇÃO:**

4.1. No dia 26/06/2015, a partir das 14 horas, na Prefeitura Municipal de Coronel Freitas/SC, a Comissão fará avaliação e aprovação da documentação.

4.2. Na reunião da Comissão os interessados poderão fazer-se representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada, em instrumento inscrito e firmado pelo representante legal da mesma, a quem seja conferido poderes para tal.

4.3. No caso de representação, o procurador ou a pessoa credenciada, deverá apresentar o instrumento que o habilita para representar, antes do início dos trabalhos da Comissão.

4.4. Será aprovado o proponente que apresentar toda a documentação descrita no item 3.1., 3.2., e 3.3., conforme o caso.

4.5. Da reunião, ou das reuniões realizadas para abertura dos envelopes, bem como daquelas realizadas em sessões reservadas da comissão, serão lavradas atas circunstanciadas.

## **5. DOS RECURSOS, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO:**

5.1. Das decisões proferidas pela Comissão, decorrentes do presente, caberão os recursos previstos no art.109, da lei nº8.666/93 e suas alterações.

5.2. Uma vez proferido o julgamento pela Comissão e decorrido o tempo hábil para interposição dos recursos, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento daqueles interpostos, será encaminhado ao Prefeito Municipal para a competente deliberação.

5.3. Após publicação do resultado, o proponente deverá comparecer a Prefeitura Municipal de Coronel Freitas SC, no prazo de 05 (cinco) dias, para assinar o contrato (Minuta do Contrato Anexo I), sob pena de decadência desse direito.

5.4. O contrato terá a vigência a partir da data de sua assinatura.

## **6. REGIME DE EXECUÇÃO:**

O contratado deverá entregar os alimentos obedecendo ao disposto na Lei nº 11.947/2009, Resolução nº 26/2013.

6.1. Os valores de referência, bem como, as quantidades de cada item, fixados pela Administração Municipal estão dispostos no Anexo II, deste instrumento.

6.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ano.

## **7. LOCAL E FORMA DE FORNECIMENTO**

7.1. Os produtos e suas respectivas quantidades serão definidos pelo responsável técnico (nutricionista) da alimentação escolar do município, de acordo com a necessidade de cada escola.

7.2. Os pedidos serão feitos via contato telefônico ou via correio eletrônico.

7.3. Os produtos deverão ser entregues diretamente nas escolas, inclusive, nas escolas do interior.

7.4. Os produtos deverão estar de acordo com as normas de higiene, embalados adequadamente, transportados a fim de evitar danos à qualidade exigida do produto e, ainda, respeitar a temperatura de cada alimento no momento da entrega.

7.5. Os produtos que não estiverem de acordo com o exigido na legislação, serão devolvidos.

7.6. Poderão ser solicitadas amostras dos produtos para testes de aceitabilidade e no caso de reprovação os produtos serão, automaticamente, excluídos.

7.7. Todas as orientações necessárias serão repassadas pelo responsável técnico (nutricionista).

## **8. DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTES:**

8.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 10 dias úteis do mês seguinte a entrega dos alimentos, e apresentação da nota fiscal correspondente, que deverão ser atestadas pelo órgão responsável.

8.1.1. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendências de liquidação da obrigação.

8.1.2. O pagamento será efetuado através de cheque nominal ou depósito bancário em conta na instituição bancária indicada pela Contratada.

## **9. PENALIDADES:**

9.1. O proponente que não cumprir com as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de contratar junto a Prefeitura Municipal;
- c) Declaração de inidoneidade.

## **10. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

9.1. As despesas decorrentes da presente correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de 2015, na atividade:

Ação 2.008 - Merenda Escolar – PNAE/UNIÃO

Conta/despesa: (30) 3.3.90.00.00.00.00.00 0.1.60 – Programa Nacional de Alimentação Escolar

(29) 3.3.90.00.00.00.00.00 0.1.00 - Recursos Próprios

## **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

10.1. A administração recusará todo e qualquer produto que não atender às especificações, ou seja, considerados inadequados pela fiscalização.

10.2. A licitante responderá pelos danos que causar a administração ou a terceiros na execução do objeto contratado, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

10.3. Não será permitida a subcontratação do objeto do presente Edital.

10.4. Outros esclarecimentos poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal junto ao setor de Compras ou junto à Secretaria Municipal de Educação, nos horários de expediente ou pelo fone (49) 3347-3400 e (49) 3347-0611, ou através do site [www.coronelfreitas.sc.gov.br](http://www.coronelfreitas.sc.gov.br).

São partes integrantes do presente Edital:

10.5.1. ANEXO I – Minuta do contrato;

10.5.2. ANEXO II – Lista com valores de referência e quantidades;

10.5.3. ANEXO III – Projeto de venda de gêneros alimentícios de agricultura familiar para alimentação escolar.

Coronel Freitas SC, 25 de Maio de 2015.

Mauri José Zucco  
Prefeito Municipal

## **ANEXO I**

### **CONTRATO N° /2015**

#### **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (MODELO)**

O Município de Coronel Freitas SC, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Santa Catarina, 1022, inscrita no CNPJ sob n.º 83.021.824/0001-75, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Mauri José Zucco, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à Av. \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, em (Município), inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, (para grupo formal), doravante denominado (a) CONTRATADO) (A), fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 03/2015, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### **CLAUSULA PRIMEIRA:**

O objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano de 2015, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 03/2015, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios de Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### **CLÁUSULA QUARTA:**

Os CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar o Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoantes ao projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.



### **CLAUSULA SÉTIMA:**

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

---

Ação 2.008 - Merenda Escolar – PNAE/UNIÃO

Conta/despesa: (30) 3.3.90.00.00.00.00.00 0.1.60 – Programa Nacional de Alimentação Escolar

(29) 3.3.90.00.00.00.00.00 0.1.00 - Recursos Próprios

---

### **CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos de FNDE em tempo hábil.

### **CLÁUSULA ONZE:**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 1.947/2009 e demais legislações relacionadas.

### **CLÁUSULA DOZE:**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de vendas, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de gêneros Alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, estando à disposição para comprovação.



### **CLÁUSULA TREZE:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os termos de recebimento e aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o projeto de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar e documentos Anexos, estando à disposição para comprovação.

### **CLÁUSULA QUATORZE:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

### **CLÁUSULA QUINZE:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual inapetida do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

### **CLÁUSULA DEZESSEIS:**

A multa após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### **CLÁUSULA DEZESSETE:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

### **CLÁUSULA DEZOITO:**

O presente contrato rege-se, ainda, pelo edital de chamada pública n.º 003/2015, pela Resolução CD/FNDE n.º 26 de 1/06/2013, pela Lei n.º 11.947/2009.

### **CLÁUSULA DEZENOVE:**

Este contrato poderá ser adiado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

### **CLÁUSULA VINTE:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

### **CLÁUSULA VINTE E UM:**

Este contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante cláusula vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Quaisquer dos motivos previstos em lei.

### **CLÁUSULA VINTE E DOIS:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2015.

### **CLÁUSULA VINTE E TRÊS:**

É competente o Foro da Comarca de Coronel Freitas para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

É por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Coronel Freitas SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
(agricultores no caso de grupo informal)

TESTEMUNHAS:  
\_\_\_\_\_

ANEXO II  
Lista com valores de referência e quantidades

Produto e Descrição	Quantidade	Unidade de Comercialização	Valor Máximo (R\$) por Kg ou unidade
<b>Bolacha caseira de manteiga</b> , acondicionado em embalagens plásticas de polipropileno transparente e resistente com 1 kg. A bolacha deverá ser fabricada a partir de matérias sãs e limpas, isentas de matéria terrosas, parasitos, livre de umidade, fragmentos estranhos e em perfeito estado de conservação, serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados e de caracteres organolépticos anormais, não podendo apresentar excessos de dureza e nem apresentar-se quebradiços, contendo glúten e sem corantes artificiais.	500	Kg	15,04
<b>Bolacha caseira de glacê</b> , acondicionada em embalagens plásticas de polipropileno transparente e resistente com 1 kg. A bolacha deverá ser fabricada a partir de matérias sãs e limpas, isentas de matéria terrosas, parasitos, livre de umidade, fragmentos estranhos e em perfeito estado de conservação, serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados e de caracteres organolépticos anormais, não podendo apresentar excessos de dureza e nem apresentar-se quebradiços e sem corantes artificiais.	500	Kg	17,87
<b>Bolacha caseira comum</b> , acondicionada em embalagens plásticas de polipropileno transparente e resistente com 1 kg. A bolacha deverá ser fabricada a partir de matérias sãs e limpas, isentas de matéria terrosas, parasitos, livre de umidade, fragmentos estranhos e em perfeito estado de conservação, serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados e de caracteres organolépticos anormais, não podendo apresentar excessos de dureza e nem apresentar-se quebradiços e sem corantes artificiais.	500	Kg	15,00
<b>Morango</b> , de primeira qualidade, grau de amadurecimento médio, com casca sã, sem rupturas, limpos, aspecto saudável, devidamente acondicionado.	500	Kg	19,78
<b>Polpa de maracujá congelada para suco</b> , preparada com matérias primas sãs, limpas, isentas de matéria terrosa, parasitas e em perfeito estado de conservação, o rotulo deve estar de acordo com a legislação vigente, acondicionado em embalagem plástica de polietileno, sache de 300 ml, original do fabricante, com especificações do produto, informações do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	500	Unidade	10,50



**ANEXO III (cont.)**

**II- Identificação de Entidade Executora da PNAE/PNDE/MEC**

1. Nome da entidade	2. CNPJ	3. Município
4. Endereço	5. Fone	
6. Nome do representante e e-mail	7. CPF	

**III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS**

	1. Nome do Agricultor	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço	6. Valor total
						Total Agricultor:
						Total Agricultor:
						Total Agricultor:
						Total Agricultor:



**V- CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE ( breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)**

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento

Local e Data	_____ Assinatura do representante do grupo formal	Fone/E-mail: CPF:
--------------	--	----------------------

Local e Data	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura